

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 174

São Paulo

quinta-feira, 16 de setembro de 1993

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES LEI COMPLEMENTAR Nº 727, DE 15 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre os vencimentos dos cargos de Pesquisador Científico e altera dispositivo da Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — O valor da referência do cargo de Pesquisador Científico VI — PqC-6 é fixado em Cr\$ 44.627.868,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos e sessenta e oito cruzeiros).

Parágrafo único — Os valores das referências dos cargos adiante mencionados correspondem a percentuais do valor da referência do cargo de Pesquisador Científico VI — PqC-6, na seguinte conformidade:

1 — Pesquisador Científico V — PqC-5 — 83,46% (oitenta e três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento);

2 — Pesquisador Científico IV — PqC-4 — 80,77% (oitenta inteiros e setenta e sete centésimos por cento);

3 — Pesquisador Científico III — PqC-3 — 70,99% (setenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento);

4 — Pesquisador Científico II — PqC-2 — 53,17% (cinquenta e três inteiros e dezessete centésimos por cento);

5 — Pesquisador Científico I — PqC-1 — 38,02% (trinta e oito inteiros e dois centésimos por cento).

Artigo 2º — Sobre o valor da referência do cargo de Pesquisador Científico VI — PqC-6, de que trata o artigo anterior, incidirão os índices de reajuste aplicados aos servidores públicos estaduais, a partir de 1º de março de 1993.

Artigo 3º — O valor da referência do cargo de Pesquisador Científico VI — PqC-6 será revisado bimestralmente, de forma a manter a equação salarial desta lei complementar, relativamente às carreiras congêneres do Estado. A primeira revisão ocorrerá em 1º de setembro de 1993.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de setembro — Quinta-feira

- 9h30 Jornalista Eurico Tavares de Andrade, Coordenador de Comunicação.
- 10h30 Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
- 11h30 Secretário da Saúde, Dr. Carmine Antonio de Souza.
- 16h Dr. José Campello Nogueira, Presidente Nossa Caixa-Nosso Banco S.A.
- 17h Dr. Renato Martins Costa, Assessor Especial do Governador.
- 18h Recebe Prefeitos da Região de São José do Rio Preto.

Seção I

Esta edição, de 112 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

| | | | |
|--|----|--|-----|
| Secretaria do Governo..... | 5 | Esportes e Turismo..... | 33 |
| Planejamento e Gestão..... | 6 | | |
| Justiça e Defesa da Cidadania..... | 6 | Meio Ambiente..... | 33 |
| Criança, Família e Bem-Estar Social..... | 7 | Procuradoria Geral do Estado..... | 34 |
| | | Transportes Metropolitanos..... | 34 |
| | | Recursos Hídricos, Saneamento e Obras..... | 35 |
| Segurança Pública..... | 8 | Universidade de São Paulo..... | 36 |
| Administração Penitenciária..... | 10 | Universidade | |
| Fazenda..... | 12 | Estadual de Campinas..... | 36 |
| Agricultura e Abastecimento..... | 16 | Universidade Estadual Paulista..... | 38 |
| Educação..... | 16 | Ministério Público..... | 38 |
| Saúde..... | 20 | Tribunal de Contas..... | 39 |
| | | Editais..... | 43 |
| Transportes..... | 31 | Concursos..... | 47 |
| Administração e Modernização do Serviço Público..... | 32 | Assembléia Legislativa..... | 88 |
| Cultura..... | 32 | Diário dos Municípios..... | 105 |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico..... | 33 | Ministérios e Órgãos Federais..... | 112 |

Artigo 4º — O artigo 12 da Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 — As funções de encarregatura chefia, assistência, direção e coordenação das unidades dos Institutos de Pesquisa, caracterizadas como específicas de Pesquisador Científico, serão remuneradas mediante gratificação "pro labore", calculada sobre o valor da referência do cargo de Pesquisador Científico VI — PqC-6, na seguinte conformidade:

| Função | Percentual |
|---------------------------------|------------|
| Coordenador | 23% |
| Diretor Técnico de Departamento | 19% |
| Diretor Técnico de Divisão | 16% |
| Assistente Técnico de Direção | 16% |
| Diretor Técnico de Serviço | 12% |
| Chefe de Seção Técnica | 10% |
| Encarregado de Setor Técnico | 6% |

§ 1º — Para os fins deste artigo, a identificação das funções, a fixação das respectivas quantidades e a indicação das unidades a que se destinam serão estabelecidas em decreto, mediante indicação da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral.

§ 2º — O Pesquisador Científico, enquanto no exercício de função de que trata este artigo, não perderá o direito à gratificação "pro labore", quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, licença para tratamento de saúde e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 3º — O substituto, nos casos de afastamento referidos no parágrafo anterior, fará jus à gratificação "pro labore" atribuída à respectiva função, durante o tempo em que a desempenhar.

§ 4º — Sobre o valor da gratificação "pro labore" incidirão o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte dos vencimentos de que trata o artigo 129 da Constituição Estadual.

Artigo 5º — Fica extinta a gratificação pela sujeição ao Regime de Tempo Integral instituída pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 677, de 3 de julho de 1992, por ter sido absorvida pelo valor fixado no artigo 1º desta lei complementar.

Artigo 6º — Aplica-se aos servidores abrangidos por esta lei complementar o limite máximo de retribuição global mensal, fixado em lei, nos termos do inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado, observado o disposto no artigo 17 da Lei nº 6.995, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 7º — Esta lei complementar aplica-se aos ocupantes de funções-atividades da mesma denominação, bem como aos inativos e aos pensionistas.

Artigo 8º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 236.000.000.000,00 (duzentos e trinta e seis bilhões de cruzeiros), mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de setembro de 1993.

DECRETOS

DECRETO Nº 37.433, DE 15 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, para repasse à Fundação Parque Zoológico, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 41.667.291,00 (Quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e um cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 34.030.956,00 (Trinta e quatro milhões, trinta mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — Cr\$ 7.636.335,00 (Sete milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Parque Zoológico, mediante a suplementação de Cr\$ 41.667.291,00 (Quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e um cruzeiros reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de setembro de 1993.

| TABELA 1 | Suplementação | Valores em cruzeiros reais |
|---|----------------------------------|----------------------------|
| 24 | SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO | |
| 24.40 | ENTIDADES SUPERVISIONADAS | |
| 3.2.1.1 | TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS | 41.667.291,00 |
| | Subtotal..... | 41.667.291,00 |
| | Total..... | 41.667.291,00 |
| ATIVIDADE/PROJETO | | |
| 08.48.021.8.895 | | |
| ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO | | 22.071.778,00 |
| | Total..... | 22.071.778,00 |
| GRUPOS DE DESPESA | | |
| OUTRAS DESP. CORRENTES | | 22.071.778,00 |
| | Total..... | 22.071.778,00 |
| ATIVIDADE/PROJETO | | |
| 08.48.106.8.399 | | |
| ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO | | 19.595.513,00 |
| | Total..... | 19.595.513,00 |
| GRUPOS DE DESPESA | | |
| OUTRAS DESP. CORRENTES | | 19.595.513,00 |
| | Total..... | 19.595.513,00 |
| Totais..... | | 41.667.291,00 |
| 24.45 | FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO | |
| ATIVIDADE/PROJETO | | |
| 08.48.021.2.861 | | |
| COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 11.167.829,00 |
| | Total..... | 11.167.829,00 |
| GRUPOS DE DESPESA | | |
| OUTRAS DESP. CORRENTES | | 11.167.829,00 |
| | Total..... | 11.167.829,00 |
| ATIVIDADE/PROJETO | | |
| 08.48.021.2.862 | | |
| MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS | | 9.131.730,00 |
| | Total..... | 9.131.730,00 |
| GRUPOS DE DESPESA | | |
| OUTRAS DESP. CORRENTES | | 9.131.730,00 |
| | Total..... | 9.131.730,00 |
| ATIVIDADE/PROJETO | | |
| 08.48.021.2.863 | | |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE | | 1.620.287,00 |
| | Total..... | 1.620.287,00 |